

LEI Nº 2.529, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera em parte a Lei nº 1452/96 e a Lei nº 1454/96 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 65 da Lei nº 1452/96, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 65. Nas áreas mistas I os afastamentos laterais e de fundo, tomados a partir do alinhamento do lote lindeiro, são de no mínimo 1,5 metro de cada lado, para colocação de aberturas e, de no mínimo, de 1,0 metro, sem a colocação de aberturas, permitindo-se a edificação nas divisas, até o máximo de 80%(oitenta por cento) da profundidade do terreno. Nas áreas residenciais os afastamentos laterais e de fundos, tomados a partir do alinhamento do lote lindeiro, são de no mínimo 1,5 metro de cada lado, para colocação de aberturas e, de no mínimo, de 1,0 metro, sem a colocação de aberturas, permitindo-se a edificação nas divisas, até o máximo de 50%(cinquenta por cento) da profundidade do terreno.

§ 1º Poderá ser ocupado até 100%(cem por cento) da divisa lateral e de fundos, do pavimento térreo, desde que a altura máxima em relação ao pavimento na divisa não ultrapasse 4,0 metros;

§ 2º É permitida a construção de terraço, sacadas ou varandas nas divisas, desde que seja construída uma parede na referida divisa com altura mínima de 2,10 metros, em relação ao nível do pavimento destes elementos. A extensão da parede deverá compreender toda a dimensão do terraço, sacadas ou varandas sobre a divisa mais 75 centímetros adicionais para cada lado.

§ 3º As janelas perpendiculares a divisa, não poderão estar localizadas a menos de 75 centímetros da divisa, ressalvado se for construída uma parede de 75 centímetros paralela a divisa e contigua a janela com altura mínima de 2,10 metros em relação ao piso do pavimento que localiza-se a janela.

Art. 2º Fica alterado o Art. 96 da Lei nº 1452/96, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 96 Nas áreas mistas I, as edificações com mais de 04 (quatro) pavimentos devem manter afastamentos laterais e de fundo, de no mínimo de 1,5 metros no 5º e 6º pavimentos e de 3,0 metros a partir do 7º pavimento. Nas áreas residenciais, as edificações

com mais de 04 (quatro) pavimentos devem manter afastamentos laterais e de fundo, de no mínimo 3,0 metros no 5º pavimento e subsequentes.

Art. 3º Acrescenta-se ao Art. 3º da Lei nº 1454/96 o inciso XXXV, com a seguinte redação:

“xxxv - Poço de ventilação e/ou iluminação (PVI), caracteriza elemento de ventilação e/ou iluminação, quando fechado em todas as suas laterais.”

Art. 4º Fica revogado o Art. 66 da Lei nº 1452/96, de 10 de julho de 1996.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

OLÍVIO JOSÉ CASALI

Prefeito Municipal

GUIDO JOSÉ CASSOL

Secretário Municipal de Indústria e Comércio e de Habitação e Urbanismo

Registre-se e Publique-se

CAMILO DIONIZIO KEHRVALD

Contador no Exercício do Cargo de Secretário Municipal de Administração